



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA Nº 082/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
CONFORME LEI 11.947/2009

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão de contratação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, Resolução nº. 06/2020, Resolução nº. 20/2020, Resolução nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 7/2024 e Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação, para os meses de agosto e setembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia 29 de julho de 2024, às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Belo – Setor de Licitações, situada à Rua João Pinheiro, nº.102 – Centro – andar térreo – Campo Belo - MG.

1. OBJETO

O objeto da presente é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, Resolução nº. 06/2020, Resolução nº. 20/2020, Resolução nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 7/2024 e Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência) e II (valor médio) desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do Representante do Grupo Formal;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND Municipal);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- i) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme modelo anexo V;





- j) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal.
- k) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados, conforme anexo IV;
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- m) Alvará de Licença Sanitária expedido pela entidade de domicílio ou sede da participante.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) de cada Agricultor Familiar participante;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de Regularidade (Certidão Negativa Municipal) de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo IV, Resolução nº. 26/2013) e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Declaração de produção própria dos gêneros alimentícios a serem entregues assinada por cada produtor integrante do Grupo Informal, conforme modelo anexo III;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal.
- h) Alvará de Licença Sanitária expedido pela entidade de domicílio ou sede da participante.

5. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

5.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – , DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de Regularidade (Certidão Negativa Municipal);
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV , Resolução nº. 26/2013)
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo anexo III;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal;





h) Alvará de Licença Sanitária expedido pela entidade de domicílio ou sede da participante.

6. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) **Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).**

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2- Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal e/ ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3- A Comissão de contratação deverá seguir a ordem de prioridade para seleção dos projetos de venda.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas municipais e CEMEIS municipais de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar, durante os meses de agosto e setembro de 2024, na qual se atestará o seu recebimento.

8.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5- Deverão estar isentas de:

9.5.1- Substâncias terrosas,

9.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. **9.5.3-** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

9.5.4- Sem umidade externa anormal.

9.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

9.5.6- Isenta de enfermidades.

9.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

10.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas municipais e CEMEIS conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. CONTRATAÇÃO

11.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vencedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios.

11.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de Cooperação firmado entre estes.

11.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 (seis) meses.

12. PAGAMENTO

12.1- O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2- O preço de compra será o valor médio de acordo com o anexo II.

12.3- O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site campobelo.atende.net.

Campo Belo, 04 de Julho 2024.



04/07/2024 17:26:20
469.007.136-53
ROSANA JUNQUEIRA NEVES
SILVEIRA:46900713653

Rosana Junqueira Neves Silveira
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 17:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66870576858bf>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo: nº 17800/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural ou as suas organizações para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino através da Chamada Pública para os meses de agosto e setembro/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidad ede Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Abacate; tamanho e coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânico.	464371	Kg	460	R\$	R\$
2.	Banana caturra; fresca; em pencas; tamanho e coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânico. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; devidamente acondicionadas em caixas plásticas.	464380	Kg	2.400	R\$	R\$
3.	Beterraba; fresca; compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	463767	Kg	100	R\$	R\$





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.	Cará de boa qualidade; firme; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido.	463771	Kg	200	R\$	R\$
5.	Cenoura; fresca; compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	463770	Kg	50	R\$	R\$
6.	Couve; comum; fresca; coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre sujidade, parasitas e larvas; maço com seis folhas pesando aproximadamente 500 g.	463822	Kg	100	R\$	R\$
7.	Fubá de milho; simples, 1 quilo, em saco plástico transparente, atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	459012	Kg	50	R\$	R\$
8.	Mandioca descascada; de boa qualidade; compacta e firme; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	463795	Kg	50	R\$	R\$
9.	Ovo de galinha; branco, tipo médio, fresco, selecionado, com embalagem primária atóxica, devidamente rotulada, registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	308435	dz	180	R\$	R\$
10.	Repolho verde; fresco; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	463839	Kg	90	R\$	R\$
11.	Tomate maduro; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem	463806	Kg	150	R\$	R\$





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	física ou mecânica, rachaduras e cortes.					
12.	Batata Doce; fresca; boa qualidade; compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniforme; devendo ser bemdesenvolvida.	463753	Kg	130	R\$	R\$

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos cumprem o estabelecido pela Lei 11.947/2009 (Lei do PNAE), Resolução nº. 06/2020, Resolução nº 20/2020, Resolução nº 21/2021, Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação e Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE

EXECUÇÃO DO

OBJETO

Condições de entrega

- 5.1 A entrega do objeto licitado será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme endereço das Unidades Escolares e cronograma de entrega.

Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiro: semanalmente ou de acordo com o cronograma de datas;
- Alimentos não perecíveis, mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar:

Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

- 5.2. O prazo de entrega do objeto, será de 05 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Compra nas Unidades Escolares.

- 5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ESCOLAS	DIRETORA / VICE	FONE	ENDEREÇO
Secretaria M. de Educação		38318100	Rua Dr. Lafaiete Corrêa, 40 - Centro





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEMEI Bairro dos Davis	MELLINA RODRIGUES SILVA	3832-7727	Rua Nilo Reis Garcia, 250 - Davis
CEMEI Lalá Fernandes	CRISTINA PARREIRA VILELA	3832-1398	Rua Lourenço Castanho,s/nº - Feira
CEMEI Maria de Carvalho Fiorini	ROSEMARY BASTOS AGUIAR VILELA	3831-1284	Avenida Antônio Rodrigues Neves, 300 -Arnaldos
CEMEI Padre Justino Obers	APARECIDA ALVES FRANCISCO	3832-6785	Rua Gibram Francisco,s/nº - São Benedito
CEMEI Tancredo Neves	LUANNA ALVARENGA CHRISPIM BARBOSA	3832-6311	Rua José Coutinho NetoS/N – Arnaldos
EM Cônego Ulisses	VALÉRIA MARTINS FERREIRA	3831-2622	Rua Sebastiana Cândida Jesus, 630, Vila Waldemar Carvalho
EM Eliza Alvarenga Casarino	MARIA INÊS VICENTE DE ALMEIDA	3831-2499	Rua Joaquim de Almeidas/nº - Passatempo
EM Lucilla Gibram Cambraia	CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA ALANE	3832-7344	Avenida Indianápoilis,325 – Cidade Montesa
EM Pref. João Gibram	LORENE LUIZA COSTATEIXEIRA	3832-1738	R. Mª Anastácia Barbosanº150 – Por do Sol
EM Prof. José Otaviano Neves	VALERIA AP. SANTOSTEIXEIRA CORRÊA	3832-7549	R: Colômbia, s/nº - Jardim América
EM Ver. José Alvarenga	VALDIRENE DE ALMEIDASILVA VILELA	3832-6434	R. Prof. Lady AlvarengaNeves, s/nº - Jardim Europa
EM Coronel Pedro Silva RURAL - Toscano	VITA DAS DORES SILVALOPES		TOSCANO DE BRITO
EM Gustavo Pinto de Moraes RURAL - Dias	MARIA REGINA DOS SANTOS PIRES		DIAS
EM Ver. Cristiano Pereira RURAL – Porto dos Mendes	FLÁVIA CRISTINA PIMENTA BORGES		PORTO DOS MENDES
AFES – DELMINDA BOTELHO	LEIDIANE NAIR CLAUDINO	3831-1258	Rua Antônio Silveira Massote, 108 – Vila OscarBotelho
APAE	JUSSARA GARCIA PEREIRA	3832 1000	Rua Maceió, 173 - Centenário
PEDACINHO DO CÉU	ROSELI FERNANDES DEMORAIS	3832-1354	Rua João AnacletoMoreira, 45 Vila Matilde





Obrigações da Contratada

- 5.4. Quando se aplicar a contratada deverá informar a marca do produto que será entregue;
- 5.5. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da administração, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
- 5.6. Ser responsável pelo fornecimento e execução dos serviços, com todos os materiais, peças e acessórios necessários, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- 5.7. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela contratante;
- 5.8. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.9. Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, disponibilizando todos os materiais/utensílios necessários;
- 5.10. Executar o serviço do objeto contratual na data prevista neste termo de referência;
- 5.11. Substituir imediatamente ou reparar vícios e danos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço objeto contratual deste Termo de Referência, contados a partir da data da notificação por parte da Administração Municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Obrigações da Contratante

- 5.14. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento do serviço de acordo com as disposições do presente documento;





5.15. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

5.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento-equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 7361/2023:

- I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.
- XII. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- XIII. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XII deste artigo:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.





- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento-equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- 6.9. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):
- I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
 - II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
 - III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
 - IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
 - V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
 - VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
 - VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
 - VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
 - IX - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
 - X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador





de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

- XI -** verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XII -** zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIII -** constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2 Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 o prazo de validade;

7.4.2 a data da emissão;

7.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5 o valor a pagar; e

7.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou compra direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo do pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Forma de pagamento





7.13. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. Serão observadas as normas relativas a retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2022.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, através de Chamada Pública.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, na forma descrita no item 5.1.

8.3 O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de Compra, na forma descrita no item 5.2.

8.4 A entrega do serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação





das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

8.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os produtos e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento, alimentação e estadia.

Exigências de habilitação

8.10 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

8.10.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do Representante do Grupo Formal;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND Municipal);





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- i) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme modelo anexo V;
- j) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal.
- k) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados, conforme anexo IV;
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- m) Alvará de Licença Sanitária expedido pela entidade de domicílio ou sede da participante.

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

8.10.2 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) de cada Agricultor Familiar participante;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 30 dias;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Prova de Regularidade (Certidão Negativa Municipal) de cada Agricultor Familiar participante;

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo IV, Resolução nº. 26/2013) e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

f) Declaração de produção própria dos gêneros alimentícios a serem entregues assinada por cada produtor integrante do Grupo Informal, conforme modelo anexo III;

g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal.

h) Alvará de Licença Sanitária expedido pela entidade de domicílio ou sede da participante.

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

8.10.3 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);

b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Prova de Regularidade (Certidão Negativa Municipal);

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV, Resolução nº. 26/2013)

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;





f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo anexo III;

g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal;

h) Alvará de Licença Sanitária expedido pela entidade de domicílio ou sede da participante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2.5 o custo estimado total da contratação é de R\$ 24.825,60 (vinte e quatro mil e oitocentos e vinte cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários gerados pelos orçamentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

I - Gestão/Unidade: 008;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Fonte de Recursos: 15520000000;
III - Programa de Trabalho: 0038;
IV - Elemento de Despesa: 3339030070000000000 – Gêneros de Alimentação
V - Dotação Orçamentária (Plano Interno): 352.

Campo Belo/MG, 19 de junho de 2024.

Equipe de Planejamento:

Elis Regina Faria Campos – Matrícula: 14120
Central de Planejamento de Compras

Natália Ferreira Cassiano - Matrícula: 90706
Membro Suplente da Equipe de Planejamento

Neusa Bastos Ferreira - Matrícula: 17809
Responsável pela Fiscalização Técnica

Natália Ferreira Cassiano - Matrícula: 90706
Responsável pela Fiscalização Administrativa

Rosana Junqueira Neves Silveira – Matrícula: 17112

Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II VALORES MÉDIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidad ede Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Abacate; tamanho e coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânico.	464371	Kg	460	R\$6,30	R\$2.898,00
2.	Banana caturra; fresca; em pencas; tamanho e coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânico. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; devidamente acondicionadas em caixas plásticas.	464380	Kg	2.400	R\$4,99	R\$11.976,00
3.	Beterraba; fresca; compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	463767	Kg	100	R\$8,30	R\$830,00
4.	Cará de boa qualidade; firme; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido.	463771	Kg	200	R\$6,83	R\$1.366,00
5.	Cenoura; fresca; compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	463770	Kg	50	R\$7,99	R\$399,50





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.	Couve; comum; fresca; coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre sujidade, parasitas e larvas; maço com seis folhas pesando aproximadamente 500 g.	463822	Kg	100	R\$17,30	R\$1.730,00
7.	Fubá de milho; simples, 1 quilo, em saco plástico transparente, atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	459012	Kg	50	R\$7,43	R\$371,50
8.	Mandioca descascada; de boa qualidade; compacta e firme; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	463795	Kg	50	R\$9,80	R\$490,00
9.	Ovo de galinha; branco, tipo médio, fresco, selecionado, com embalagem primária atóxica, devidamente rotulada, registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	308435	dz	180	R\$10,83	R\$1.949,40
10.	Repolho verde; fresco; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	463839	Kg	90	R\$6,32	R\$568,80
11.	Tomate maduro; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	463806	Kg	150	R\$9,60	R\$1.440,00
12.	Batata Doce; fresca; boa qualidade; compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	463753	Kg	130	R\$6,09	R\$791,70





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III (MODELO) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS (Referência: DISPENSA 082/2024)

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____ e
portador da RG _____ residente e domiciliado na _____
_____, Município de _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no Edital da DISPENSA N° 82/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues
são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO (Referência: DISPENSA 082/2024)

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nºinscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado de Minas Gerais.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº04/2015, RESOLUÇÃO 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 7/2024 e Lei nº 14.660/2023 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V (MODELO) DECLARAÇÃO PRODUÇÃO ASSOCIADOS/COOPERADOS (Referência: DISPENSA 082/2024)

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nºinscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado de Minas Gerais.

DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024 DISPENSA 082/2024

A **Empresa (Qualificação)**, neste ato representada por **(representante)**, aqui denominada **CONTRATADA** e de outro o **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, CNPJ n.º 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº 102, centro, representada pelo Prefeito Municipal, **Alisson de Assis Carvalho**, aqui denominada **CONTRATANTE**, vem contratar entre si com as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS FUNDAMENTOS:

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução nº. 06/2020, Resolução nº. 20/2020, Resolução nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 7/2024 e Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação e nos termos do processo de DISPENSA Nº 082/2024.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, Resolução nº. 06/2020, Resolução nº. 20/2020, Resolução nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 7/2024 e Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

3. DOS CONTROLES:

3.1 O objeto será fiscalizado pela Sra. Cristiane Amélia Martins.

3.2 As penalidades da lei 14.133/21 serão aplicadas caso a prestação dos serviços seja ineficiente e em desacordo com os ditames legais, sendo advertência até rescisão antecipada.

4. DOS PREÇOS:

O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX, discriminado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total

5. DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal no Setor de Protocolo.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação:

Ano	Órgão	Unida	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Valor - Situação Reserva	Entidade	Dotação
2024	2	8	2049	3339030070000000000	155200000	24.816,50Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	352
Total de Registros:								1

8. DO PRAZO:

A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos até 30/09/2024, salvo algum impedimento, podendo ser prorrogado por período justificado, mediante anuência da contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 A contratada se obriga a fornecer os bens oriundos deste contrato;
- 9.2 Reparar exclusivamente à sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas nos produtos;
- 9.3 A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- 9.4 A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- 9.5 Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

11. DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Campo Belo, resguardado os procedimentos legais pertinentes, ensejarão a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.

12. DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Prefeito as decisões finais.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Belo-MG, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma do item 18.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Contratante

Alisson de Assis Carvalho

Contratada

Testemunhas:

